

Art. 18. No processo de inscrição, as pessoas interessadas deverão informar:

- I - nome completo;
- II - nome social, se tiver;
- III - indicação se a inscrição será enquanto Delegado(a) ou Observador(a);
- IV - indicação se estará ou não participando do processo eleitoral para integrar o CDPDDH como Candidato(a);
- V - indicação do Eixo Temático que desejará participar, o qual não poderá ser mudado;
- VI - indicação se pertence à Sociedade Civil ou ao Poder Público;
- VII - sendo representante da Sociedade Civil, indicar qual entidade, organismo, rede, movimento, coletivo que representa;
- VIII - sendo da sociedade civil e não pertencendo a nenhuma organização, rede, movimento, coletivo, marcar como “participante individual”;
- IX - sendo representante do Poder Público, indicar qual dos poderes atua e se possível o órgão;
- X - indicação de qual área dos Direitos Humanos possui atuação;
- XI - indicação de gênero e/ou identidade de gênero;
- XII - indicação se possui alguma deficiência? Se sim, qual a deficiência? Qual auxílio? (Visual, Auditiva, Intelectual, Física e Invisível- Autismo, Deficiência múltipla, Sensorial, Baixa visão);
- XIII - indicação da raça/cor (indígenas, quilombolas, ciganos, povos e comunidades tradicionais);
- XIV - indicação do endereço;
- XV - indicação do telefone e whatsapp;
- XVI - indicação do endereço eletrônico (e-mail);
- XVII - indicar se desejará receber certificado de participação na Conferência, a ser posteriormente encaminhado eletronicamente pela organização ao interessado através da Secretaria Executiva do CDPDDH;

Art. 19. Para as inscrições da Sociedade Civil, as pessoas interessadas que indicarem integrar alguma organização, entidade, coletivo, movimento, devem considerar que cada um destes organismos, poderá inscrever somente até 3(três) representantes na Conferência.

Art. 20. Não caberá substituição no caso do (a) Delegado (a) que atender mais de um critério, a não ser o indicado inicialmente.

Art. 21. A organização da Conferência, não se responsabiliza por qualquer falta de informações prestadas pelos interessados (as) ou mesmo, erros no preenchimento dos dados solicitados, quando das inscrições para o evento.

Art. 22. A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos será constituída dos seguintes momentos:

- I – credenciamento e presença em todos os momentos distintos da Conferência abaixo elencados, no mínimo meia hora antes do início das atividades;
- II – abertura, dia 13/12, das 19:00 às 21:00 horas;
- III - leitura do Regimento Interno da Conferência, dia 14/12, das 08:30 às 12:30 horas;
- IV - eixos temáticos, dia 14/12, das 14:00 às 18:30 horas;
- V - plenária final, dia 15/12, das 08:30 às 12:30 horas;
- VI - eleição dos (as) Conselheiros (as) da Sociedade Civil do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH, conforme programação a ser divulgada oportunamente, dia 15/12, das 14:00 às 18:00 horas, e
- VII – aprovação do Relatório Final da Conferência e encerramento.

§ 1º O credenciamento na solenidade de abertura e as presenças nos demais momentos da Conferência, estarão abertos no mínimo, meia hora antes do início das respectivas programações.

§ 2º Demais informações e obrigações, estarão detalhadas no Regimento Interno da Conferência.

Art. 23. A Comissão Organizadora, enviará aos (as) Delegados (as), de forma digital, os seguintes documentos que farão parte do Caderno da Conferência:

- I - texto base da Conferência, elaborado a partir do tema central e dos eixos;
- II - programação completa da Conferência;
- III - Regimento Interno da Conferência;
- IV - lista das pré-propostas da Conferência, organizadas de acordo com os respectivos eixos;
- V - lista por ordem alfabética, das candidaturas habilitadas para participação no processo eleitoral de composição dos membros da sociedade civil, os quais deverão cumprir requisitos constantes e obrigatórios durante a Conferência, sob pena de nulidade.

Art. 24. Resoluções posteriores, detalharão o Edital relativo ao processo eleitoral e também ao funcionamento da Conferência por seu Regimento Interno.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALOMA CRISTINA RODRIGUES PEDIANI

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, amparada nos incisos VIII e IX do artigo 2º da Lei Distrital nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, bem como nos artigos 2º, VIII, IX; artigo 4º, II; artigo 20, I; e artigo 38 do Regimento Interno do CDPDDH, Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Tomar público o **REGIMENTO INTERNO da VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos do Distrito Federal**, que ocorrerá nos dias 13 a 15 de dezembro de 2023, em formato presencial, conforme Resolução que convocou a referida conferência.

Art. 2º O Regimento da Conferência segue como anexo da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALOMA CRISTINA RODRIGUES PEDIANI

ANEXO I

VIII CONFERÊNCIA DISTRITAL DE DIREITOS HUMANOS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Este regimento define as regras gerais de funcionamento da VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos, convocada pelo Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH, por meio da Resolução nº 06, de 30 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2º A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos, por decisão aprovada quando da 145ª Reunião Ordinária do CDPDDH, se realizará em formato presencial nas dependências do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, nas condições descritas neste regimento.

Art. 3º A Conferência deverá promover em seus momentos preparatórios e antecedentes a sua realização:

I. articulações, convites, encontros, com representações dos:

- a) colegiados, conselhos, comitês de direitos com participação social, das diversas áreas de direitos humanos vinculados à esfera do executivo distrital;
- b) organismos de classe por suas comissões respectivamente atinentes aos temas dos direitos humanos com maiores demandas junto ao CDPDDH;
- c) organismos colegiados, conselhos, federações, afins, oriundos da sociedade, voltados aos temas atinentes aos trabalhos do CDPDDH;
- d) outros organismos que a Comissão Organizadora entender pertinentes de serem chamados a colaborar;

II – Os convites à participação dos organismos listados no inciso I do caput, reforçam uma tradição do CDPDDH em interagir com outras formas de organização e participação social atuantes no campo dos direitos humanos;

III – a mobilização, chamamento e encontros propostos, denominados “Reuniões Interconselhos”, obedecerão ao cronograma de prazos para o recebimento das contribuições e colaborações.

a) convite oficial do CDPDDH a diversos organismos, requerendo indicação de representante, que deverá ser formalizado;

b) indicação de calendário com datas para a realização de 4 (quatro) reuniões antecedentes à Conferência, a ser estabelecido pela Comissão de Organização;

c) solicitação aos organismos que antecipadamente ou até o término das reuniões interconselhos, possam colaborar com a indicação de propostas das respectivas áreas de atuação, coadunadas com o tema e os eixos da Conferência, as quais integrarão o caderno inicial de proposições, na proporção de até 5(cinco) propostas por organismo.

IV – Os organismos prioritariamente a serem convidados e mobilizados, bem como, propostas relativas a representação destes durante a Conferência se darão na forma do art. 19 deste Regimento.

§ 1º A Conferência em seu término, apresentará:

I – Conjunto de propostas que serão encaminhadas aos órgãos competentes, enquanto indicativos relativos à estruturação da política distrital de Direitos Humanos;

II - Moções de apoio, repúdio, indignação, congratulação, recomendação, apelo ou outras, que serão encaminhadas às instâncias devidas;

III – todas estas contribuições serão objeto de discussão, aprovação ou rejeição quando do transcurso da Plenária Final.

§ 2º Em sua última etapa, a Conferência também promoverá a eleição dos membros titulares e suplentes da sociedade civil que comporão o Conselho Distrital de Direitos Humanos para o Biênio 2024-2025.

CAPÍTULO II

DA TEMÁTICA E DO FORMATO DA CONFERÊNCIA

Art. 4º A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos terá como tema: “A efetivação dos direitos humanos e da democracia: participação social, justiça, equidade, respeito e humanidade”.

Art. 5º A Conferência terá os seguintes eixos orientadores:

I - Eixo I – Direitos Humanos: Enfrentamentos, violências e atendimentos a segmentos vulnerabilizados;

II - Eixo II – Direitos Humanos e direitos sociais;

III - Eixo III – Direitos Humanos: promoção da cidadania, educação, justiça e enfrentamentos a violências do Estado;

IV - Eixo IV – Políticas públicas de direitos humanos, participação social, financiamento e orçamento público.

Art. 6º As discussões dos eixos serão realizadas, em um momento único, por meio de debate em grupos de trabalhos.

Parágrafo único. Todas as discussões da VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos deverão observar as dimensões étnico-racial, de gênero, geracional e de orientação sexual.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA CONFERÊNCIA

Art. 7º A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos tem os seguintes objetivos:

I – levantar propostas de ações no campo dos direitos humanos que visem subsidiar a elaboração da política distrital de direitos humanos e contemplar a elaboração do Programa Direitos Humanos e Cidadania nos planos plurianuais e anuais;

II - a VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos deverá propiciar a participação ampla e democrática de diversos segmentos da sociedade do Distrito Federal, e seu relatório final deverá refletir tal diversidade.

III - reafirmar e ampliar o compromisso do Distrito Federal com as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos e de promoção da igualdade;

IV - reafirmar a indivisibilidade, universalidade e interdependência dos direitos humanos e promover a integração dos direitos civis, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

V - fortalecer a participação social na construção, na implementação, monitoramento, execução, avaliação e fiscalização das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos, em especial das diretrizes e metas definidas no Plano Nacional de Direitos Humanos, como fatores essenciais à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social no Distrito Federal;

VI - propor estratégias e mecanismos de enfrentamento à violência institucional;

VII - discutir e propor ações amplas de educação em direitos humanos;

VIII - discutir e propor estratégias de enfrentamento à violência contra grupos sociais vulneráveis;

IX - discutir e propor ações para o fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos no âmbito do Distrito Federal e a articulação entre os poderes públicos para a implementação delas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 8º A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos será realizada nos dias 13 a 15 de dezembro de 2023, no Ministério Público do Distrito Federal- MPDFT.

Art. 9º A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos será presidida pela Presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH, com apoios da Comissão Organizadora e Secretaria Executiva do CDPDDH.

Art. 10. A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos terá abrangência distrital, assim como as diretrizes, os relatórios, os documentos e as moções aprovadas.

Parágrafo único. As moções poderão ser de apoio, repúdio, indignação, congratulação, recomendação, e apelos, sendo submetidas à Plenária Final para apreciação, e caso sejam aprovadas serão encaminhadas às instâncias devidas.

Art. 11. A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos deverá assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 12. A organização da VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos, terá a seguinte estrutura:

I – por atos normativos do CDPDDH, promoverá a Convocação da Conferência a publicação do Edital para as Eleições dos representantes da Sociedade Civil e a designação de Comissão Organizadora.

a) a Comissão Organizadora aludida no caput do inciso II deste art. 12, apresentará suas contribuições, propostas, trabalhos e encaminhamentos iniciais em Reunião do CDPDDH, momento em que o pleno apreciará;

b) ato contínuo, a Reunião de aprovação aludida, irá referendar a Resolução de Convocação da Conferência, Edital das Eleições e designação da Comissão Organizadora e demais encaminhamentos;

II – Organizacionalmente e em momentos anteriores a realização dos dias da Conferência, seguir-se-á:

a) organização e publicação do ato de Convocação da Conferência;

b) organização e publicação do Edital de chamamento que orientará as pessoas interessadas, em participarem do processo eleitoral das representações da sociedade civil no último dia da Conferência;

c) designação da Comissão Organizadora da Conferência;

d) organização e publicação do Regimento Interno da Conferência;

e) organização dos documentos, comunicações e demais atos necessários ao andamento dos trabalhos;

III – estruturação e divulgação do ambiente virtual onde poderão ser efetivadas as inscrições na Conferência;

IV – Continuidade ou definição de todos os atos que providenciarão os espaços físicos que comportarão a realização da Conferência e demais necessidades, a saber:

a) 1(um) auditório para as plenárias da Conferência que comporte o público estimado, dispondo dos seguintes materiais:

1) sistema de som com microfones que possam também atender ao plenário;

2) sistema para exibição de áudio-visual;

3) computador para necessidades;

4) estrutura de mesa, cadeiras e eventualmente púlpito para a condução dos trabalhos;

b) espaço e mobiliário para instalação do credenciamento e recepção das pessoas participantes;

c) 4(quatro) salas para recepcionar e atender a realização concomitante dos distintos eixos temáticos, com capacidade para no mínimo 65(sessenta e cinco) pessoas, equipamentos para áudio-visual e computador;

d) 1(uma) sala para a Comissão de Organização da Conferência, com computadores e impressora;

e) 1(uma) sala reserva que poderá atender a eventuais necessidades ou mesmo, apoio a especialistas na linguagem de libras e eventuais transmissões;

V – Organização prévia de:

a) todos os documentos necessários para a realização da Conferência:

1) caderno do participante, contendo as publicações oficiais da Convocação da Conferência, Texto Base, Programação e Regimento Interno da Conferência que regulará o funcionamento do encontro;

2) minutas dos documentos oficiais relativos à solicitação de espaços ou outras necessidades, convites oficiais diversos;

3) a partir do término dos prazos de inscrições dos(as) participantes como Delegados(as), a organização elaborará as listas de presenças em ordem alfabética e divididas por sociedade civil e poder público para cada momento da Conferência (Abertura, Leitura do Regimento Interno, Eixos Temáticos com listagens distintas para cada, Plenária Final e Eleição dos membros da Sociedade Civil);

4) minuta da cédula de votação para a parte final da Conferência, com ordem alfabética baseada nas inscrições confirmadas nos prazos oficiais publicados;

5) minutas, modelos, para preenchimento de moções, eventualmente encaminhadas para deliberação na Plenária Final;

6) minutas, modelos das atas e relatórios a serem preenchidos nos momentos previstos neste documento;

7) informações prévias sobre a Conferência, convidados palestrantes, apresentações culturais ou afins;

8) minutas, modelos de eventuais outros documentos necessários para o andamento da Conferência, e

9) cópias da lei instituidora e regimento do CDPDDH.

Art. 13. Compete à Comissão Organizadora:

I - promover todos os atos necessários relativos aos encaminhamentos administrativos para a promoção, planejamento, organização e realização da Conferência;

II – promover os atos necessários às definições e desdobramentos concernentes ao formato das atividades, programações, convidados, logística, infraestrutura, acompanhamento das tarefas, supervisão do voluntariado, elaboração de relatório final e outras ações que se fizerem necessárias, para a consecução da Conferência;

III - elaborar o plano de comunicação para divulgação da Conferência;

IV – prover todos os atos relativos à comunicações oficiais, audiências e demais necessidades concernentes à realização da Conferência;

V - articular-se com os conselhos de direitos e participação social, órgãos de classe e suas respectivas comissões e conselhos e comissões da sociedade civil para ampliar a divulgação, mobilização e engajamento;

VI - dar publicidade ao Regimento Interno da VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos;

VII - mobilizar os diversos segmentos sociais para participação na Conferência;

VIII - orientar, apoiar e acompanhar a divulgação da Conferência em eventos promovidos por instituições públicas e organizações da sociedade civil;

IX - promover o acompanhamento da cobertura jornalística e demais formas de divulgação da Conferência, com vistas a preservar sua memória;

X - propor nomes de expositores, conferencistas, debatedores, bem como, coordenadores, relatores, assistentes, para cada eixo temático da VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos;

XI - propor os textos, temas, subtemas e documentos diversos para a realização e para subsidiar as discussões da Conferência;

XII - coordenar a composição da mesa diretora na abertura da Conferência, durante as discussões das propostas nos eixos temáticos e na plenária final;

XIII – minutar e apresentar portarias, Regimento Interno da VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos e demais atos necessários a serem aprovados pelo Plenário do Conselho;

XIV - formular propostas de metodologia para a consolidação dos relatórios dos grupos temáticos ou eixos, bem como, relatório final da Conferência;

XV - acompanhar e supervisionar as relatorias durante o evento e a publicação dos trabalhos pós- Conferência;

XVI – coletar, organizar, levantar, propostas, ações, contribuições, dos Conselhos de Direitos correlacionados aos temas abrangidos pela defesa dos direitos humanos, que possam vir a ser agregados à Conferência;

XVII - formular propostas de metodologia para a elaboração e consolidação dos relatórios dos grupos de trabalhos ou eixos;

XVIII - elaborar o relatório final da VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos;

XIX - atuar no sentido de buscar as condições técnicas necessárias para propiciar a realização da Conferência e a plena participação dos delegados.

CAPÍTULO VI

DOS (AS) DELEGADOS (AS) E PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA E DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos terá a participação de:

I - Delegados (as);

II - Convidados (as), e

III - Observadores (as).

Art. 15. Serão considerados (as) Delegados (as), todos (as) aquelas (as) pessoas que se inscreverem como tal nos prazos e condições dispostas neste Regimento.

I - somente os (as) Delegados (as) terão direito à voz e voto, em todos os momentos que forem previstos neste instrumento;

II – as pessoas interessadas em participarem do processo eleitoral para integrar o CDPDDH, necessariamente terão que estar inscritas como Delegados (as);

III – não serão aceitas mudanças da condição de participação na Conferência, distinta daquela em que tiver efetivado a inscrição.

Art. 16. Os (as) convidados (as), serão aqueles que a Comissão Organizadora vier chamar para participarem como palestrantes, conferencistas ou como autoridades.

I – os (as) Convidados (as) terão direito a voz;

II - caso a pessoa convidada para atuações constantes no caput deste artigo, tiver interesse em participar na condição de Delegado (a) ou Observador (a), deverá realizar sua inscrição nos termos deste Regimento.

Art. 17. Os (as) Observadores (as), deverão proceder a respectiva inscrição nos mesmos prazos constantes neste documento, indicando sua condição.

Parágrafo único. Os (as) Observadores (as), não terão direito à voz ou voto.

Art. 18. Os (As) Delegados (as) e os (as) Observadores (as) deverão realizar suas inscrições no sítio eletrônico (<https://cddh.sejus.df.gov.br/>).

Art. 19. A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos terá 250 (duzentos e cinquenta) Delegados (as), obedecendo à seguinte composição:

I – os Delegados (as) natos (as) serão os membros titulares e suplentes do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH, devendo proceder a devida inscrição na Conferência nos prazos constantes neste Regimento;

II – serão destinadas 4 (quatro) vagas, divididas igualmente para os representantes da Sociedade Civil e do Estado, de cada um dos Órgãos Colegiados, a saber:

- a) Conselho dos Direitos da Mulher;
- b) Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial;
- c) Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal;
- d) Conselho dos Direitos do Idoso;
- e) Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- f) Comitê Distrital de Diversidade Religiosa;
- g) Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;
- h) Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
- i) Conselho de Saúde do Distrito Federal;
- j) Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal;
- k) Conselho de Educação do Distrito Federal;
- l) Conselho do Fundo Penitenciário do Distrito Federal;
- m) Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal;
- n) Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- p) Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal;
- q) Conselho de Cultura do Distrito Federal;
- r) Comitê Distrital para Prevenção e Erradicação do Trabalho Escravo;
- s) Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura;
- t) Comitê Distrital para apoio a Migrantes, Refugiados e Apátridas do Distrito Federal;
- u) Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal;

III – serão destinadas vagas para os seguintes conselhos e representações de classe com suas respectivas comissões voltadas a temas com maior número de demandas junto ao CDPDDH, nos números abaixo elencados:

- a) Conselho dos Advogados do Brasil, Seccional Distrito Federal, com 1(uma) representação por cada comissão abaixo relacionada:
 - 1) Comissão de Direitos Humanos;
 - 2) Comissão de Liberdade Religiosa;
 - 3) Comissão de Igualdade Racial;
 - 4) Comissão de Assuntos Penitenciários;
 - 5) Comissão da Diversidade Sexual;
 - 6) Comissão de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas;
 - 7) Comissão da Pessoa com Deficiência;
- b) Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal, com 1(uma) representação por cada comissão abaixo relacionada:

- 1) Comissão de Direitos Humanos, Saúde Mental e Políticas Sociais;
- 2) Comissão de Raça, Povos Indígenas e Povos Tradicionais;
- 3) Comissão Especial de Gênero, Feminicídio e Direitos Sexuais e Reprodutivos;
- 4) Comissão Especial de Psicologia e Laicidade;
- c) Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região, com 1(uma) representação de sua Comissão de Ética e Direitos Humanos;

IV – os Conselhos, colegiados ou federações vinculados a representações sociais, com 1(uma) representação por cada organismo abaixo relacionado:

- a) Conselho Indígena do Distrito Federal;
- b) Conselho de Ensino Religioso do Distrito Federal;
- c) Conselho de Igrejas Cristãs do Brasil;
- d) federações de Religiões de Matriz Africanas e
- e) outros organismos afins que a Comissão de Organização entender pertinentes.

V – o restante das vagas serão destinadas aos (as) interessados (as), a contar do 7º (sexto) dia subsequente à publicação deste Regimento Interno, encerrando se até 10 (dez) dias anteriores ao início da Conferência, às 18:00 horas;

§ 1º As vagas destinadas aos (as) Delegados natos (Art. 19, I) serão preenchidas pelos (as) Conselheiros (as) que tenham confirmado participação/inscrição até o 6º (sexto) dia pós publicação da convocação, e não o fazendo, poderão formular inscrição no restante do período juntamente com os demais interessados(as), considerando o constante no inciso V do artigo 19, critério este também aplicado as demais vagas (Art. 19, II,III e IV), porém, cõscios que estarão limitados a quantidade geral disponibilizada.

§ 2º Caso haja vagas remanescentes, por ausência, estas serão destinadas, preferencialmente, aos(as) Delegados(as) inscritos pela Sociedade Civil.

§ 3º Caso os quantitativos de vagas previstas no caput do artigo 19 não sejam preenchidos, serão reabertas novas inscrições a contar do segundo dia subsequente ao do término do prazo das inscrições até dia 09 de dezembro às 18:00 horas, no mesmo sítio do evento, e havendo necessidade de nova prorrogação, a organização promoverá divulgação dos novos prazos.

§ 4º Entre os(as) Delegados(as) da Conferência, recomenda-se que sejam 60% representantes da sociedade civil e até 40% do poder público.

§ 5º A participação na Conferência estará aberta a qualquer pessoa, independentemente de pertencer ou não a alguma entidade da Sociedade Civil, podendo se inscrever de forma individual.

§ 6º A delegação do Poder Público deverá preferencialmente contemplar representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos do Distrito Federal.

Art. 20. Poderá haver a critério da organização da Conferência e dependendo da existência de condições técnicas para tal, a transmissão via canais diversos a serem objeto de prévia divulgação.

Art. 21. As inscrições para participação na VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos, serão efetivadas da seguinte forma:

I – pelo meio digital através do sítio eletrônico <https://cddh.sejus.df.gov.br/> , com um preenchimento de ficha onde os (as) interessados (as) deverão apresentar as informações requeridas;

II – as inscrições estarão abertas a partir da publicação da convocação e regimento da Conferência, estendendo se até às 18:00 horas do dia 02 de dezembro de 2023;

III – havendo necessidade de ampliação do prazo das inscrições, observar-se-á o constante no § 2º do art. 19 do presente instrumento ou distinta determinação da Comissão Organizadora;

IV – deverão efetivar inscrições como Delegados(as), as pessoas interessadas em participar da Conferência com direito à voz e voto;

V – as pessoas interessadas em participar do processo eleitoral para a composição como membros do CDPDDH, necessariamente terão que estar inscritas na qualidade de Delegado(a) e não o fazendo sua candidatura será nula;

VI – no ato da inscrição as pessoas interessadas deverão informar:

- a) nome completo;
 - b) nome social, se tiver;
 - c) indicação se a inscrição será enquanto Delegado(a) ou Observador(a);
 - e) indicação se estará ou não participando do processo eleitoral para integrar o CDPDDH como Candidato(a);
 - f) indicação do Eixo Temático que desejará participar;
 - g) indicação se pertence à Sociedade Civil ou ao Poder Público;
 - h) sendo representante da Sociedade Civil, indicar qual entidade, organismo, rede, movimento, coletivo, que representa;
 - i) sendo da sociedade civil e não pertencendo a nenhuma organização, rede, movimento, coletivo, marcar como “participante individual”;
 - j) sendo representante do Poder Público, indicar qual dos poderes atua e se possível o órgão;
 - k) indicação de qual área dos Direitos Humanos possui atuação;
 - l) indicação de gênero;
 - m) indicação raça/cor;
 - n) indicação do endereço;
 - o) indicação do telefone e WhatsApp;
 - p) indicação do endereço eletrônico (e-mail);
 - q) indicar se desejará receber certificado de participação na Conferência, a ser posteriormente encaminhado eletronicamente pela organização ao interessado através da Secretaria Executiva do CDPDDH;
- VII – para as inscrições da Sociedade Civil, as pessoas interessadas que indicarem pertencimento a alguma organização, entidade, coletivo, movimento, devem considerar que cada um destes organismos, poderão inscrever somente até 3(três) representantes na Conferência;
- VIII – não caberá substituição no caso do(a) Delegado(a) que atender mais de um critério, a não ser o indicado inicialmente;
- IX – a organização da Conferência, não se responsabiliza por qualquer falta de informações prestadas pelos interessados(as) ou mesmo, erros no preenchimento dos dados solicitados, quando das inscrições para o evento.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA

Art. 22. A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos será constituída dos seguintes momentos:

- I – credenciamento;
- II – abertura;
- III - leitura do Regimento Interno da Conferência;
- IV - eixos temáticos;
- V - plenária final;
- VI - eleição dos(as) Conselheiros(as) da Sociedade Civil do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH, conforme Programação a ser divulgada oportunamente, e
- VII – aprovação do Relatório Final da Conferência.

Art. 23. Do credenciamento, participação e presenças:

I – observados o constante nos artigos 14 à 19 e art. 21 deste documento, os(as) Delegados(as), Convidados(as) e Observadores (as), terão seu credenciamento aferidos de forma presencial, em cada momento da Conferência, considerando os incisos II à VI do art. 22 deste diploma.

II – o credenciamento na solenidade de abertura e as presenças nos demais momentos da Conferência, estarão abertos no mínimo, meia hora antes do início das respectivas programações;

III – para as pessoas que se candidatarem à participação na Eleição para membros da Sociedade Civil do CDPDDH, além do constante no inciso V, do art. 21 deste documento, para que possam exercer seu direito, deverão ter no mínimo, 75% de participação na programação da Conferência, considerando o percentual de 25% para cada momento descrito nos incisos II à V do art. 22, do presente regulamento;

IV – para os demais inscritos como Delegados(as) que desejem receber certificados, observado o constante na alínea “q”, do inciso VI, do art. 21 deste diploma, deverão ter registrado presenças nos momentos constantes nos incisos II, IV, V e VI, do art. 22 deste documento.

V – as presenças e participações nos diversos momentos, se farão através da assinatura em lista de presença previamente organizada para cada momento da Conferência, disponibilizada pela organização.

VI – previamente, a Comissão Organizadora, enviará aos(as) Delegados(as), de forma digital, os seguintes documentos que comporão o Caderno da Conferência:

- a) texto base da Conferência, elaborado a partir do tema central e dos eixos;
- b) programação completa;
- c) regimento interno da Conferência;
- d) lista das pré-propostas da Conferência, organizadas de acordo com os respectivos eixos;
- e) lista por ordem alfabética, das candidaturas habilitadas para participação no processo eleitoral de composição dos membros da sociedade civil, as quais deverão cumprir requisitos constantes e obrigatórios durante a Conferência, sob pena de nulidade.

Art. 24. Da abertura da VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos:

I - a abertura da Conferência, se dará a partir das 19:00 horas, do dia 13 de dezembro de 2023 (quarta-feira), em auditório do Ministério Público do Distrito Federal - MPDFT, com a coordenação dos trabalhos a cargo da Presidência do CDPDDH e apoio da Comissão Organizadora;

II - a abertura da Conferência, constará dos seguintes momentos:

- a) mesa de abertura;
- b) mesa/palestra magna, e
- c) atividades culturais;
- III – a mesa de abertura, constará de atividade a qual as autoridades convidadas, à critério da organização da Conferência, procederão falas breves relativas a realização do evento;
- IV - ao término da mesa de abertura ocorrerá a mesa/palestra magna da Conferência;
- V – a critério da organização da Conferência, atividades culturais poderão ser inseridas nesta programação, na forma que for possível;
- VI – após o término da mesa/palestra magna, havendo possibilidades, poderá ser determinado momento para diálogos da plateia com o palestrante em tempo a ser definido pela coordenação dos trabalhos, e na sequência o encerramento do primeiro momento da Conferência.

Art. 25. Da leitura do Regimento Interno da Conferência, discussões e análises:

I - o Regimento Interno do evento, previamente aprovado pelo CDPDDH, estará disponível para conhecimento e consulta após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que se fará em momento anterior à Conferência;

II – a coordenação dos trabalhos estará a cargo da Presidência do CDPDDH com apoio da Comissão Organizadora e Secretaria Executiva do Conselho;

III – a leitura do Regimento Interno, se dará do período de 08:30 horas e se estenderá até às 12:30 horas do dia 14 de dezembro de 2023 (quinta-feira);

IV – a leitura começará impreterivelmente no horário determinado, independentemente do número de Delegados(as) presentes na plenária;

V – eventuais propostas de adequações ou alterações, somente poderão incidir em questões concernentes à temas atinentes ao funcionamento da Conferência, considerando que muitos dos atos se iniciaram antes mesmo do encontro, bem como, possíveis alterações dependerão de possibilidades técnicas ou outras;

VI – a coordenação iniciará os trabalhos com a exposição do texto do Regimento Interno a ser lido pausadamente, para acompanhamento do plenário;

VII – a mediação dos trabalhos, atuará obedecendo os seguintes critérios:

- a) procederá a leitura de cada artigo de forma pausada;
- b) ao término da leitura do artigo, a coordenação trabalhos indagará ao plenário se há algum destaque, que será anotado com o nome do autor e posteriormente discutido, após toda a leitura do Regimento;
- c) não havendo destaques, considerar-se-á aprovado o item relatado, sem possibilidade de nova discussão;
- d) após a leitura de todo o texto, anotados os destaques, haverá a discussão de cada um deles na sequência da ordem em que foram levantados, tendo o autor até 2(dois) minutos para o questionamento, indagação ou outra proposta que será objeto de pronta resposta pela coordenação, encerrando a questão que também, não poderá ser objeto de nova análise;
- e) novamente com a observância do disposto no inciso V, do art. 25, deste documento, nos momentos em que se discutirão os destaques, a Mediação, promoverá em tela, repetirá e registrará a nova redação ou outra contribuição, numerando sequencialmente as proposições;
- f) a cada proposta de destaque enumerada, seja ela, de mudança de redação, acréscimo ou exclusão de texto, o(a) Mediador(a) irá coloca-la uma a uma em votação;
- g) havendo apenas uma proposta de destaque, a Mediação, elencará para deliberação, a proposta original e a apresentada na discussão, usando os mesmos procedimentos de exposição à plenária;
- h) havendo várias propostas destacadas, da mesma forma o mediador elencará a original e as apresentadas, numerando cada uma delas, para que se faça a votação, expondo-as para acompanhamento;

i) a votação se dará através da manifestação dos(as) Delegados(as) por meio do levantamento do crachá(contraste), sendo aprovada a mais votada;

k) o(a) Mediador(a) após encerrar o processo de votação, promoverá com apoio da organização, a contagem dos votos de cada proposta, declarando a vencedora com seu respectivo texto;

l) este processo se repetirá até que seja vencido todo o texto do regimento proposto, procedendo-se com isso sua definição final;

m) o autor do destaque não estando presente no momento em que for chamado pela coordenação dos trabalhos a se manifestar, não poderá fazê-lo em momento posterior;

n) observados o constante no inciso V, do presente artigo, vencidos todos os artigos, aprovados os textos, se encerrará esta etapa da Conferência.

VIII – este momento da Conferência, se encerrará após conclusas a leitura, análises de proposições e saneamento de dúvidas.

§ 1º O momento seguinte da Conferência, qual seja, a realização dos Eixos Temáticos, somente poderá se iniciar, após o término da leitura e saneamento de dúvidas por parte da mesa diretora acerca do Regimento Interno.

§ 2º Na hipótese de que a leitura e discussões do Regimento Interno seja concluída antecipadamente, havendo a presença dos Mediadores(as) e Relatores(as) dos Eixos, poderá ser determinado o início dos trabalhos de cada Eixo, com exceção da apresentação de palestra da pessoa convidada, que deverá manter-se no horário fixado nas respectivas programações.

Art. 26. Os 4(quatro) distintos Eixos Temáticos aprofundarão os objetivos da Conferência, definidos no Capítulo III deste Regulamento:

I - os trabalhos dos Eixos Temáticos, terão início a partir das 14:00 horas estendendo-se até às 18:30 horas, do dia 14 de dezembro de 2023 (quinta-feira), podendo se iniciarem antes, somente na ocorrência da hipótese aventada no § 2º do art. 25, deste documento;

II – os trabalhos de cada Eixo Temático, ocorrerão de forma concomitante em espaços específicos, organizados pela organização da Conferência;

III – cada Delegado(a) somente poderá participar de 1(um) Eixo Temático, que deverá ser indicado no ato da inscrição, não podendo ser mudado após a inscrição efetivada nem durante o transcurso da Conferência;

IV – cada eixo deverá ao término de seus trabalhos, aprovar e apresentar um conjunto máximo de até 25(vinte e cinco) propostas que serão levadas à Plenária Final da Conferência;

V – cada Eixo Temático contará com:

- a) uma pessoa como Mediador(a);
- b) uma Relatoria, e
- c) uma Assistência;

VI – são atribuições do(a) Mediador(a) do Eixo Temático:

- a) coordenar os debates, assegurando o uso da palavra aos(as) Delegados(as);
- b) controlar o uso da fala pela ordem de inscrição;
- c) assegurar que as propostas sejam encaminhadas de acordo com a deliberação do eixo;
- d) cronometrar o tempo de intervenção de cada participante;
- e) contar os votos para cada proposta, nos momentos fixados para tal.

VII – são atribuições da Relatoria:

- a) abrir os trabalhos do Eixo, convidando e apresentando a Mediação;
- b) registrar as conclusões do Eixo Temático;
- c) apresentar a sistematização das propostas dos Eixos Temáticos à Comissão Organizadora para deliberação na Plenária Final;
- d) auxiliar a Mediação no que couber.

VIII – caberá à Assistência:

- a) auxiliar os trabalhos para a consecução do Eixo;
- b) apoiar na organização e disponibilização dos materiais audiovisuais;
- c) distribuir a lista de presença;
- d) atender necessidades gerais que vierem ser demandadas;

IX – os trabalhos dos Eixos Temáticos serão norteados pelos seguintes momentos:

- a) abertura dos trabalhos pela pessoa Mediadora;
- b) explicitação dos momentos que nortearão os trabalhos do eixo nos termos deste Regimento;
- c) apresentação das pessoas que farão a Mediação, Relatoria e Assistência;
- d) entrega da lista de presença para comprovação da participação dos(as) Delegados(as), devendo a mesma permanecer em fácil exposição;
- e) chamamento do Convidado(a)/Palestrante e início de sua apresentação;
- f) ao término da apresentação, abertura de breve tempo para diálogos com os participantes, os quais poderão se inscrever junto à Mediação; em número por esta determinado; para apresentação de indagações objetivas relativas ao conteúdo exposto;
- g) na sequência, a Mediação, iniciará a apresentação, discussão, aglutinações ou não das propostas, iniciando com as proposições constantes no Caderno do Participante, cujas informações foram encaminhadas previamente aos(as) Delegados(as);
- h) ao término da fase anterior, se passará para a fase de recebimento de novas propostas que poderão passar por apresentação, discussão, fusões, aglutinações e deliberações;
- i) consolidadas todas as propostas, se passará ao processo de votação que deverá observar o quantitativo disposto no inciso IV, deste art. 26;
- j) após a votação e elenco das propostas, a Relatoria fará a leitura de todas as proposições aprovadas e consolidará em documento a ser encaminhado à Comissão Organizadora, que o levará à Plenária Final;

X – a apresentação, análise, discussão das propostas, votações, obedecerão os seguintes ritos:

a) procederá a leitura de cada proposta de forma pausada, iniciando com as proposições constantes no Caderno do Participante, de posse dos(as) Delegados(as);

b) terminada a leitura, a coordenação dos trabalhos indagará ao plenário se há algum destaque, que será anotado com o nome do autor;

c) não havendo destaques, o texto segue para a votação final no eixo, sem possibilidade de nova discussão;

d) feitos os destaques, haverá a anotação, enumeração e exibição para a discussão de cada um deles na sequência da ordem em que foram levantados, tendo o autor até 2(dois) minutos para o questionamento, indagação, nova redação, aglutinação ou outra proposta que será objeto de deliberação;

e) havendo várias propostas, estas serão apresentadas e de imediato serão objeto de votação que definirá a redação a ser levada ao final do eixo, ou mesmo a exclusão da proposta;

f) encerrando a questão, também não poderá ser objeto de nova análise a não ser a votação final das propostas ao término dos trabalhos do eixo;

g) terminadas as proposições do Caderno de Propostas, passará a fase da anotação, transcrição, visualização, discussão, aglutinação ou outro andamento, de propostas apresentadas no momento da Conferência, onde os(as) autores(as), sinalizarão à Mediação se inscrevendo para fala, que obedecerá a ordem de inscrições;

h) a Mediação, promoverá e em tela, repetirá e registrará as propostas ou outra contribuição, numerando sequencialmente as mesmas, ao tempo que de imediato observará os mesmos métodos já discriminados;

i) a cada proposta enumerada, perguntar-se-á se tem algum destaque, seja ela, de nova redação, mudança de redação, acréscimo ou exclusão de texto, o(a) Mediador(a) irá coloca-la uma a uma em votação;

j) havendo apenas uma proposta de destaque, a Mediação, elencará para deliberação, a proposta original e a apresentada na discussão, usando os mesmos procedimentos de exposição à plenária;

k) havendo várias propostas destacadas, da mesma forma o mediador elencará a original e as apresentadas, numerando cada uma delas, para que se faça a votação, expondo-as para acompanhamento;

l) a votação se dará através da manifestação dos(as) Delegados(as) por meio do levantamento do crachá, por contraste e maioria simples, sendo aprovada a mais votada, neste caso, para integrar a relação final a ser deliberada pelo eixo;

m) o(a) Mediador(a) após encerrar o processo de votação, promoverá com apoio da organização, a contagem dos votos de cada proposta nos respectivos momentos, declarando a vencedora com seu respectivo texto;

n) este processo se repetirá até que sejam encerradas todas as inscrições para apresentações de propostas, se seguindo a votação final de cada proposição, procedendo-se com isso sua definição final da lista a ser encaminhada à Plenária Final, num total de até 25(vinte e cinco) propostas.

o) a cada processo de votação nos respectivos momentos, a Mediação promoverá a contagem dos votos de cada proposta, identificados por contraste e maioria simples, recorrendo-se à contagem em caso de dúvida, declarando a vencedora com seu respectivo texto;

p) o(a) autor(a) de propostas que se inscrever e não estiver presente no momento em que for chamado(a) pela coordenação dos trabalhos, não poderá fazê-lo em momento posterior;

q) os processos se repetirão até que seja vencido todo o conjunto de propostas elencadas;

r) enquanto não forem encerradas todas as discussões e houver a votação final das propostas, o eixo não poderá encerrar seus trabalhos;

s) havendo ao final, número de propostas inferior ao máximo determinado para cada eixo, a votação final poderá ser por aclamação;

t) as votações se farão com o quórum que estiver presente, por maioria simples.

Art. 27. A Plenária Final obedecerá os seguintes ritos e momentos:

I - os trabalhos da Plenária Final, terão início a partir das 08:30 horas e se estenderão até às 12:30 horas, do dia 15 de dezembro de 2023 (sexta feira);

II – os trabalhos da Plenária Final; coordenados pela presidência do CDPDDH com apoio da Comissão Organizadora e Secretaria Executiva do colegiado; terão início com o número de Delegados(as) presentes no momento da abertura das atividades;

III – a Plenária tem como competência discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou totalmente, as propostas e moções apresentadas e construídas no transcurso da Conferência;

IV – a Plenária deliberará:

a) sobre as propostas aprovadas em cada Eixo Temático, sendo admitidas fusões, complementações ou supressões em relação às propostas construídas nos eixos, sendo vedada a apresentação de novas propostas.

b) sobre as Moções recebidas pela Comissão Organizadora, nos prazos e condições abaixo descritas;

V – o processo de apreciação e aprovação das propostas advindas dos Eixos, dar-se-á da seguinte forma:

a) leitura das propostas aprovadas nos Eixos Temáticos;

b) apresentação dos destaques solicitados;

c) apresentação de defesa ou manifestação contrária, quando for o caso, obedecendo o tempo máximo de 2(dois) minutos, para cada;

d) serão aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes, identificados por contraste e recorrendo-se à contagem em caso de dúvida;

VI - instalado o processo de votação, é vedado o levantamento de questão de qualquer natureza;

VII - encerrada a fase de apreciação e aprovação das propostas, a Coordenação da Mesa colocará em votação as Moções;

VIII – as Moções deverão ser apresentadas no espaço do credenciamento da Conferência, até às 18:30 horas do 14 de dezembro (quinta-feira), devidamente assinadas por no mínimo 10%(dez por cento), dos(as) Delegados(as) credenciados(as), em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Organizadora, de forma a permitir a sua aprovação ou rejeição.

IX – os procedimentos, momentos, que orientarão a análise, aprovação, rejeição ou abstenção das Moções são:

a) após a leitura de cada moção, proceder-se-á a respectiva votação, sendo aprovada as que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes, sendo anotados outros votos por rejeição e abstenção;

b) a Mediação dos trabalhos, poderá organizar as Moções por blocos, observando as respectivas espécies, se são de apoio, repúdio, indignação, congratulação, recomendação, apelo ou outros;

c) na apreciação das Moções não será permitido destaque de qualquer natureza;

d) findas as votações, a Mediação determinará a Relatoria que proceda a exibição da relação final das Moções;

Parágrafo único. Aplicar-se-ão no que couber, os procedimentos relativos às votações, elencados nos processos de aferição de votos constantes no presente Regimento Interno da Conferência, detalhados nos momentos concernentes aos trabalhos dos Eixos Temáticos e Plenária Final.

Art. 28. Da Eleição dos(as) Conselheiros(as) da Sociedade Civil do CDPDDH:

I – o processo observará as disposições atinentes à eleição dos(as) Conselheiros(as) da Sociedade Civil do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH, obedecendo o constante na Resolução e Edital específico, baseando-se no disposto previsto nos art. 5º, §2º da Lei Distrital nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006 e artigo 37 e seguintes do Regimento Interno do Colegiado.

II – os trabalhos se darão a partir das 14:00 horas e se estenderão até 18:00 horas ou ao término do processo eleitoral e apurações, no dia 15 de dezembro de 2023 (sexta feira) no espaço plenário principal;

III - os(as) Delegados(as) da VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos, serão os eleitores do processo de eleição dos(as) Conselheiros(as) da Sociedade Civil do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH;

IV - os trabalhos serão norteados pelos seguintes momentos:

a) a Presidência do CDPDDH iniciará as atividades com definição da Comissão Eleitoral, que constituirá a mesa que coordenará os trabalhos, a qual poderá ser composta por Delegados(as) presentes, em número de 5(cinco), que poderão declarar intenção em colaborar;

b) não poderá ter na composição da Comissão Eleitoral, nenhum Conselheiro(a) ou Delegado(a) que estiver como Candidato(a) ou que tenha algum parentesco com representante ou candidatura inscrita;

c) na sequência, após apresentação dos membros da Comissão Eleitoral, a coordenação elencada pelo grupo, determinará o início do momento em que os(as) Candidatos(as) em ordem alfabética, serão chamados um a um, para no tempo de até 2(dois) minutos, promoverem apresentação de sua respectiva candidatura;

d) no desenvolvimento dos trabalhos constantes na alínea “c” do inciso IV, do art. 28, deste Regimento, o(a) Candidato(a) que vier ser chamado e não se apresentar no momento, não terá como requerer novo espaço para tal;

e) ao término das apresentações dos(as) Candidatos(as), haverá a abertura do processo de votação, considerando o critério elencado no Art. 23, inciso III desse Regimento;

f) antes do início da recepção dos votos, a Comissão Eleitoral, conclamará Delegados(as) presentes para fiscalizarem o ateste do lacre e a abertura de urnas;

g) após a conferência do lacre e abertura das urnas, a Comissão Eleitoral determinará o tempo em que estarão sendo recepcionados os votos, bem como, o encerramento da votação;

h) no início e durante o processo de votação, cada Delegado(a) se dirigirá à mesa onde assinará presença e receberá cédula eleitoral que deverá estar assinada em seu lado externo, por 3(três) membros da mesa, devendo ser mostrada ao(a) Delegado(a) estar apta, momento em que haverá o direcionamento do(a) eleitor(a) para à urna e o sufrágio;

i) faltando 10(dez) e 5(cinco) minutos para o término da votação, haverá esta proclamação e na sequência, a informação à Plenária do fim da votação;

j) cada Delegado(a) somente poderá votar em até 16 (dezesseis) Candidaturas em cédula única;

k) se em uma cédula houver marcados 17 votos ou mais, esta será nula;

l) após encerramento da votação, as urnas serão lacradas;

m) a Comissão Eleitoral anunciará ao Plenário o início do trabalho de contagem dos votos, novamente conclamando até 3(três) Delegados(as) para atuarem como fiscais;

n) será exposta em tela para todo o Plenário, a lista das Candidaturas e o número de votos em cada anunciado quando da conferência de cada cédula;

o) não serão admitidas interrupções e quaisquer outras situações que impeçam a contagem de votos pela mesa;

p) ao término da contagem dos votos que será anunciada, havendo eventuais alegações de impugnação relativa à votação e/ou apuração, a Comissão Eleitoral obedecerá o disposto nos documentos eleitorais;

q) inexistindo impugnações ou dúvidas, haverá a divulgação do resultado final da eleição pela Comissão Eleitoral, sendo elencadas as Candidaturas eleitas para a titularidade e para suplência, pelas respectivas quantidades de votos;

r) em caso de empate:

1) as primeiras 16(dezesseis) vagas para membros titulares serão ocupadas de acordo com a quantidade numérica de votos;

2) quem obtiver o maior número de votos ocupará a primeira vaga e assim sucessivamente, até serem preenchidas as 16(dezesseis) vagas de titularidade;
3) em caso de empate de dois ou mais membros, sejam eles titulares ou suplentes, a disputa será decidida pelo critério da idade, portanto, qualificar-se-á o(a) Candidato(a) mais idoso(a).

CAPÍTULO VIII

DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA

Art. 29. O relatório final da VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos deverá contemplar todos as informações, deliberações, propostas, resultados eleitorais, e será objeto de apreciação para aprovação de no mínimo 50%(cinquenta por cento) mais 1(um) dos participantes da plenária ao final da Conferência.

Art. 30. Após a aprovação do Relatório Final, a Presidência do CDPDDH, declarará encerrada a Conferência.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Edital para Eleição de representantes da Sociedade Civil - Titulares e Suplentes - para compor o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Distrital nº 1.175, de 29 de julho de 1996, alterada pela Lei Distrital nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, e a Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Torna Público o Edital para Eleição de Conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil - titulares e suplentes - para compor o CDPDDH.

Art. 2º Durante a VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos, que ocorrerá nos dias 13 a 15 de dezembro de 2023, na qual será realizada a eleição dos (as) representantes da Sociedade Civil - titulares e suplentes - que serão designados (as) pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, para compor o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH.

Art. 3º Somente serão admitidos os pedidos de registro de candidatura apresentados a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Distrito Federal, até dez dias antes do início da Conferência Distrital de Direitos Humanos, que em função de completar-se em final de semana, terá como prazo final o dia 1º/12/2023 às 18:00 horas, observado o horário oficial de Brasília, de forma presencial, na sede da Secretaria Executiva do CDPDDH, por meio da entrega dos documentos referentes e comprobatórios constantes nos artigos 2º, 3º, 9º e 10.

§ 1º Para o acolhimento do pedido, o (a) Candidato (a) deverá entregar o formulário de inscrição e ciência dos termos deste edital (ANEXO I) devidamente preenchido e assinado, bem como os documentos presentes no artigo 40, incisos I a III da Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, do CDPDDH, quais sejam:

I – indicação para o cargo de Conselheiro (a) por instituição ou movimento da sociedade civil regularmente constituída, que comprove que o candidato tem atuação na área de direitos humanos;

II – apoio subscrito por duas outras entidades reconhecidamente atuantes na área de direitos humanos há mais de um ano, acompanhado de cópia dos respectivos estatutos sociais;

III – cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência.

§ 2º Cada instituição ou movimento da sociedade civil só poderá indicar um Candidato (a) ao Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

§ 3º A instituição subscritora do apoio, a que se refere o inciso II, §1º, do art. 2º, deste Edital, poderá no máximo fazê-la para três entidades ou movimentos da sociedade civil que apresentarem candidaturas ao Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

§ 4º Os documentos dispostos no §1º, incisos I a III, deverão ser entregues, em meio físico, na Sede do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, situada no SAAN, Trecho I Quadra 01, Edifício da Secretaria da Criança e Adolescente, 3º andar, nos horários de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.

Art. 4º Poderão participar como Candidatos (as) somente os (as) cidadãos (ãs) residentes no Distrito Federal, comprovado por meio de portfólio das atividades das instituições.

Art. 5º A Secretaria Executiva do CDPDDH receberá os pedidos das candidaturas em um envelope lacrado e emitirá comprovante de recebimento. Posteriormente serão analisados pela Comissão Organizadora, que verificará se os documentos estão em conformidade com a Resolução nº 04/2006 do CDPDDH, devendo a lista dos (as) candidatos (as) impugnados (as) ser publicada em até 48(quarenta e oito) horas no sítio eletrônico da Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJUS.

§ 1º A falta de qualquer documento exigido ensejará a impugnação da inscrição.

§ 2º O(a) impugnado(a) poderá interpor recurso da decisão no prazo de 24 horas contados da publicação, presencialmente junto à Sede do CDPDDH, observados os horários e local constantes no art. 2º, § 4º, deste edital. No caso das impugnações por falta de documentos, o recurso somente será admitido mediante a entrega dos documentos faltantes.

§ 3º O Plenário do CDPDDH, convocado extraordinariamente, apreciará o recurso, que deverá ser julgado antes do início da VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos, não se aplicando aqui o prazo estipulado no art. 16, § 1º, da Resolução nº 04/2006 do CDPDDH, atinente à convocação de reuniões extraordinárias. Art. 6º Os(as) eleitores(as) serão os(as) Delegados(as) inscritos na VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos, previamente definidos de acordo com procedimento específico a ser regulamentado no Regimento Interno da Conferência.

Art. 7º O processo de eleição se dará por meio de voto único, secreto, pessoal, dos participantes credenciados, nos moldes da Seção II, Capítulo V, Título III, da Resolução nº 04/2006, Regimento Interno do CDPDDH.

Art. 8º Serão eleitos (as) na Conferência 16(dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. É vedada a candidatura de membros da Comissão Eleitoral que coordenará a Assembleia Eleitoral às vagas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 9º As Candidaturas, em ordem decrescente de votos, serão designadas como membros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil no Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos:

I - quem obtiver o maior número de votos ocupará a primeira vaga e assim sucessivamente, até serem preenchidas as 16(dezesseis) vagas de titularidade, com mesmo critério para as 16(dezesseis) vagas de suplência;

II - em caso de empate de dois ou mais membros, sejam eles titulares ou suplentes, a disputa será decidida pelo critério da idade, portanto, qualificar-se-á o(a) Candidato(a) mais idoso(a).

Art. 10. Na hipótese de ser eleito(a) o(a) Candidato(a) deverá preencher os requisitos elencados no artigo 32, da Resolução nº 04/2006 do CDPDDH, sendo:

I - estar no efetivo exercício de suas funções nas organizações civis que representam;

II - estar em gozo de seus direitos civis e políticos; e

III - não estar indiciado ou responder a ação penal por crime doloso.

Art. 11. Para comprovar os requisitos elencados no art. 9º, é necessário a apresentação das seguintes certidões:

I - certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal;

II - certidões negativas da Justiça Distrital, Cível e Criminal;

III - certidão negativa da Justiça Eleitoral relativas à “quitação” e a “crimes” eleitorais;

IV - certidões negativas da Justiça Militar Federal ou da Justiça Militar Estadual;

V - certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil; e

VI - certidão negativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;

§ 1º Aqueles(as) que tenham exercido mandato eletivo deverão apresentar, cumulativamente às certidões exigidas neste artigo, a certidão de que não incorreram nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “k” do inciso I, do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, expedida pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelas Assembleias Legislativas dos Estados, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal ou pelas Câmaras Municipais, de acordo com o cargo ocupado.

§ 2º Aqueles que exercerem profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem deverão apresentar, cumulativamente às certidões exigidas no caput deste artigo, certidão negativa relativa à infração ético-profissional.

§ 3º Aqueles que tenham sido administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham suas contas julgadas pelos órgãos de controle externo deverão apresentar, cumulativamente às certidões exigidas no caput deste artigo, certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ou pelo Tribunal de Contas do Município, de acordo com o cargo ocupado - emprego ou função, comissionado ou não.

§ 4º As certidões de que trata este artigo devem se referir, cumulativamente, aos locais de residência e de exercício dos cargos, empregos ou funções, comissionados ou não, nos últimos oito anos.

§ 5º A apresentação das certidões de que trata os parágrafos anteriores deverão ser entregues no ato da inscrição, conforme disposto no artigo 4º desta resolução, na Sede do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 12. Preenchidas as vagas de titulares e suplentes, conforme descrito no art. 8º, caberá ao Governador do Distrito Federal designá-los(as), conforme previsto no art. 5º, da Lei nº 3.797, de 6 de fevereiro de 2006.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CDPDDH caso a omissão se dê antes da VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos, ou se for no decorrer desta, será resolvido pela Comissão Eleitoral que coordenará a Assembleia Eleitoral.

Art. 14. A presente Resolução com Edital de Eleição, além do “Anexo I”, modelo relativo ao formulário de inscrição e declaração de ciência, aventado no art. 2º, caput do § 1º, está acompanhado dos seguintes anexos:

I - Formulário de Solicitação de Nomeação ou Designação (ANEXO II);

II - Declaração para efeitos de Nomeação - Decretos nº 39.738, de 28 de março de 2019 (art. 8º, § 1º, III) (ANEXO III);

III - Declaração de inexistência de causa de inelegibilidade e de impedimentos (ANEXO IV), e

IV - Relação dos documentos exigidos para a inscrição (ANEXO V).

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALOMA CRISTINA RODRIGUES PEDIANI